



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO 2019

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento com as atribuições que competem a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, estabelecidas nos arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, nas Leis Complementares nº 57/2017 e nº 59/2017, Lei Municipal nº 4.083/2018 (alterada pela Lei Municipal nº 4.332/2019), Resolução TCE/RS nº 936/2012, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução TCE/RS nº 1.099/2018, bem como demais normas que regulam as funções da UCCI referentes aos atos de gestão, o presente relatório tem como objetivo a emissão de parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2019:

A Unidade Central de Controle Interno do Município está estruturada através da Lei Municipal nº 4.083/2018, de 15 de maio de 2018 (alterada pela Lei Municipal nº 4.332/2019), na Lei Complementar Municipal nº 57/2017, de 14 de junho de 2017, e na Lei Complementar Municipal nº 59/2017, de 21 de junho de 2017.

1. Registros da Gestão Orçamentária e Financeira

Nos termos da Resolução TCE/RS nº 936/2012, e de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.099/2018, em análise aos itens de verificação compulsória, a Unidade Central de Controle Interno entende pelo registro dos fatos que seguem:

1.1 Receitas de Transferências Intergovernamentais

Por amostragem, foi realizado o exame das receitas provenientes de transferências intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2019

lançamentos contábeis, e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação, bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação dos recursos que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, IPVA) e da União (FPM, LCF n.º 87/86, Fundeb, Salário Educação, Cide), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do Fundeb e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como Piso de Atenção Básica, recursos da Média e Alta Complexidade, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculadas a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias próprias abertas para este fim, atendendo ao disposto no art. 50, I da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação contida no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452/1997, bem como ao art. 7.º, inciso XI da Portaria Interministerial n.º 424/2016, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município;

d) Ainda quanto aos recursos referidos no item anterior, verificou-se o atendimento ao art. 116, § 4º e § 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, pois os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se deu em prazos menores que 30 dias, e que os rendimentos apurados pelas aplicações no mercado financeiro foram utilizados na sua vinculação original;

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão – Coordenadoria e Planejamento de Projetos, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV até o encerramento do exercício.

1.2. Lançamento e Cobrança de Todos os Tributos de Competência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição, cobrança e fiscalização dos créditos tributários e não tributários de competência municipal, a UCCI tendo por base a Resolução TCE/RS n.º 987/2013, requisitou informações quanto aos procedimentos operacionais, questões de inadimplência e ações de cobrança realizadas, ocorrendo a partir de tal atividade a revisão e melhoramento de rotinas da Administração Tributária e Fazendária.

No demonstrativo a seguir, consta a informação quanto à Dívida Ativa do Município:

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Estoque Total da Dívida Ativa	2015	2016	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	38.424.895,39	48.678.773,21	52.980.130,02	60.646.068,71	69.184.713,42
Dívida Ativa Não Tributária	8.144.181,35	12.227.807,27	13.635.251,98	15.456.184,60	17.773.111,68

Fonte: Departamento Contábil

Nota: De acordo com a informação do Departamento Contábil, o valor acima é o lançado no Balancete Contábil consolidado.

1.3. Exame das Operações de Crédito Contratadas, dos Avais e Garantias Concedidas, bem como dos Direitos e Haveres do Município

No exercício de 2019, o Município contratou operações de crédito para financiar projetos de infraestrutura urbana, e para ampliar investimentos na Gestão Administrativa:

Lei Municipal n.º 4.293 de 11 de junho de 2019: Autoriza a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), no âmbito do Programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados à Aplicação em Despesa de Capital - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANELA/RS - observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei Municipal n.º 4.255 de 12 de fevereiro de 2019: Autoriza a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

destinados à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANELA/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme o Balancete da Receita, o valor que consta registrado em classificação específica, refere-se a recursos de operações de crédito contratados em exercícios anteriores, cujos repasses ocorrem de acordo com o cronograma de execução e de desembolso.

Quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, cabe ainda registrar:

a) a contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF n.º 43/2001);

b) seu montante não foi maior do que as despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001);

c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001).

Salientamos que o valor recebido a título de operações de crédito e lançado na receita orçamentária municipal, foi de R\$ 12.007.493,55 sendo que o mesmo atendeu a todos os preceitos anteriormente mencionados.

No exercício de 2019, o Município não realizou operações de concessões de avais e garantias de que trata o art. 40 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Em relação aos demais direitos e haveres do Município, ponderamos o que segue:

a) As receitas de alugueis, arrendamentos, concessões de uso, alienação de imóveis de loteamento popular, empréstimos a produtores rurais e receitas de serviços, permaneceram como objeto de auditoria e está em andamento revisão dos procedimentos operacionais na área tributária, visando a adequada ação da Fazenda Pública no dever de cobrar os valores devidos;

b) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de multas de trânsito, verificamos que, após a apuração dos fatos e responsabilização, houve o ressarcimento aos cofres municipais por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas e regularidade dos recolhimentos.

1.4. Exame do Controle e Acompanhamento dos Bens Patrimoniais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2019

Quanto ao Almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade, à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato. Os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado. Os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da Administração, mediante requisição eletrônica no Módulo Almoxarifado, Solicitação de Consumo, por servidor autorizado a requisitá-los.

A reavaliação e depreciação dos bens foi realizada.

Através de testes de amostragem realizados em alguns itens, os saldos registrados no controle de estoque correspondem à real existência do material.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial, sendo que a contabilidade efetua a integração dos dados mensalmente.

Quando os bens são tombados, está sendo emitido o Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas, existe a emissão de Termo de Transferência.

Foi realizado o inventário geral dos bens móveis, cuja ata, datada de 30/12/2019 foi encaminhada ao Departamento Contábil do Município para conhecimento.

Quanto aos imóveis, o processo protocolado sob n.º 3585/2018 consta em tramitação, para a regularização de bens imóveis adquiridos pelo Município, sem que estes tenham sido devidamente registrados ou incorporados ao patrimônio do Município.

1.5. Exame dos Procedimentos Licitatórios e da Execução dos Contratos em Vigor

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Departamento de Licitações e Compras, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas (com pequenas exceções), iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso adequado para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela Procuradoria Geral do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2019

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei Federal n.º 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21 – quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único – quanto ao contrato.

Atualmente, as minutas de editais são analisadas pela UCCI, conforme Ordem de Serviço n.º 28/2017. Os fiscalizadores dos contratos tem apresentado dificuldade de executar tal tarefa.

1.6. Acompanhamento dos Limites de Gastos com Pessoal

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, pautou-se nas disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa n.º 12/2017 (que revogou a Instrução Normativa n.º 19/2016).

O Conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, a despesa com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.745/1993), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a este aspecto, temos a registrar:

- a) A Lei Municipal n.º 3.155/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer n.º 36/1999 do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 33.90.46.000000, não computado no cálculo da despesa com pessoal.
- b) Quanto aos empenhos da folha de pagamento, considerando o art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à despesa com pessoal ocorreu no mês em que foi efetivada a prestação de serviço pelos servidores públicos.
- c) Considerando a participação do Município no Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró Sinos, verificamos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados a cobertura de despesas com administração e planejamento, foram registradas nas dotações orçamentárias correspondentes, conforme informado.

d) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica vencimentos e vantagens, despesas a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa n.º 19/2016 do TCE/RS (alterada pela Instrução Normativa n.º 06/2017), não devem computar os gastos de pessoal, assim como a licença prêmio indenizada (conforme Decisão do Tribunal Pleno no Processo n.º 7372-02.00/14-3, em Sessão de 01/10/2014).

Tendo em vista as considerações acima, e tendo por base que a receita corrente líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 161.605.276,21 (acumulada), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no resumo a seguir:

Poder	Valor	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com Pessoal do Executivo	R\$ 69.820.940,74	43,20%	51,30%	54%
Despesas com Pessoal do Legislativo	R\$ 1.948.333,24	1,21%	5,70%	6%
Total das Despesas com Pessoal	R\$ 71.769.273,98	44,41%	57%	60%

Fonte: PAD/2019

1.7. Exame da Aplicação de Recursos Públicos por Entidades do Direito Privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios financeiros, subvenções, termos de fomento e parceria e termos de transferência de contribuição, estão regulamentados pela Lei Municipal n.º 3.136/2011 e pela Lei Federal n.º 13.019/2014, que exigem apresentação de documentos de regularidade jurídica e fiscal, bem como plano de trabalho e aplicação de recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

Permanece em andamento expediente administrativo para regulamentação no Município da aplicação da Lei Federal n.º 13.019/2014, para instituir modelos de formulários para planos de aplicação, execução do objeto e prestação de contas, com possibilidade de revogação das normas vigentes (Lei Municipal n.º 3.136/2011 e Decreto Municipal n.º 6.922/2014).

De modo geral, verifica-se que os repasses de recursos públicos são realizados por meio de termo formal, sempre acompanhados do competente plano de trabalho e de aplicação dos recursos de que trata o § 1º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Neste ponto, é importante frisar que o plano de trabalho e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

aplicação dos recursos deve ser elaborado de forma pormenorizada pela entidade requerente, para permitir à Administração Pública avaliar, de maneira efetiva, a conveniência do investimento público, bem como fiscalizar todas as etapas do objeto, conferindo a prestação de contas com comparação aos objetivos previstos quando da celebração do respectivo ajuste. Ademais, é o plano que expressamente prevê e autoriza as despesas da entidade, vinculando, assim, a aplicação do recurso repassado e permitindo aos responsáveis pela análise das prestações de contas terem certeza acerca da admissibilidade de determinados gastos.

Em 2019, foram cobradas as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, quanto às Tomadas de Contas Especiais em virtude de descumprimento da legislação vigente, quanto a regular aplicação e/ou prestação de contas, conforme segue no resumo a seguir:

Processo	Convênio/Termo	Entidade
N.º 13083 e 10178/2018	Convênio n.º 04/2010	Associação Cristã de Moços do RS
N.º 34.315/2013	Convênios n.º 08/2012 e 23/2012	Clube de Atiradores
N.º 34.729/2013 e 46.918/2013	Convênios n.º 20/2012 e 58/2012	Hemítrias Salagil
N.º 35.660/2013	Convênio n.º 03/2012	Roberto Schmits
N.º 41.516/2013	Convênio n.º 21/2013	Associação de Gias Expotursul
N.º 18.622/2011	Convênio n.º 34/2011	Associação dos Motoristas
N.º 47.868/2014	Convênio n.º 31/2013	Esporte Clube Serrano
N.º 13083 e 10178/2015	Convênio n.º 04/2010	ACM
N.º 3081/2017	Prejuízos Financeiros	Alexandre Schneider
N.º 6624/2017	Convênios e Contratos	Assoc. Educacional Cidade das Flores

1.8. Manifestação sobre a Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal por Concurso, por Processo Seletivo Público e Mediante Contratação por Tempo Determinado:

O Município realizou concurso público, homologado durante o exercício de 2019, promovendo as nomeações de acordo com as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício 2019

Ainda assim, houveram 12 contratos para serviços emergenciais e temporários durante o exercício.

A UCCI analisou e se manifestou sobre as contratações, cabendo registrar:

- a) Houve a comunicação ao TCE/RS por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos atos de admissão originários (art. 71, III da Constituição Federal, Resolução TCE/RS n.º 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 03/2016);
- b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os documentos relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS n.º 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 03/2016);
- c) Estão devidamente catalogados e arquivados os documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS n.º 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 03/2016).

O processo de concurso não visa suprir toda a demanda necessária de servidores, somente alguns cargos foram selecionados para o concurso: Agente Administrativo, Fiscal, Monitor e Professores.

1.09. Manifestação sobre a Legalidade dos Atos Administrativos Relativos a Pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados em 2019, registrando ainda:

- a) Houve a comunicação ao TCE/RS por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência de atos de admissão derivados (art. 71, III da Constituição Federal, Resolução TCE/RS n.º 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 03/2016);
- b) Houve a comunicação ao TCE/RS por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência de atos de desligamento (art. 71, III da Constituição Federal, Resolução TCE/RS n.º 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 03/2016);
- c) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;
- d) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional.

2. Parecer

Diante do exposto, a UCCI é de parecer que as principais metas previstas no PPA – Plano Plurianual 2018-2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2019

programas do Governo Municipal, elencados na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018, foram cumpridos de acordo com a disponibilidade financeira, pois durante o exercício de 2019, o Município buscou priorizar medidas para a melhora na arrecadação própria, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro, realizando ainda várias reduções de despesa, devido a falta de recursos, principalmente na área da saúde e assistência social.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, verifica-se que o Município concedeu subvenções sociais mediante termos de convênio, termos de fomento e parceria e termo de colaboração às diversas entidades, visando promoção de diferentes objetivos, os quais foram alcançados observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados, ou em processo tramitando para finalizar tais prestações de contas. No exercício de 2019, também observou-se que o Município buscou manter e ampliar as ações para o melhoramento da receita, em especial às receitas próprias.

Por fim, concluímos que a Administração encerrou o exercício fiscal de 2019, cumprindo seus percentuais constitucionais de educação e saúde. Além disso cumpriu com os demais limitadores da dívida consolidada, bem como de despesa de pessoal, atendendo a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É o relatório e parecer.

Canela, 29 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Negrelli
Coordenador Geral da Unidade Central do Controle Interno